MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Eleitorais nº 0601711-89.2026.6.21.0000
Interessado: CARLOS HENRIQUE BASTOS D AVILA
Relator: DES. ELEITORAL ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD

Meritíssimo Relator,

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta **ciência** do edital (ID 46381483) publicado na forma do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019,[1] relativo à prestação de contas final apresentada nos autos, e **informa** que, no momento, não dispõe de elementos que justifiquem a sua impugnação, sem prejuízo da atuação ministerial como fiscal da ordem jurídica ao longo de todo o processo,[2] notadamente por ocasião do parecer que lhe caberá

[1]Art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019: Com a apresentação das contas finais, a Justiça Eleitoral disponibilizará, na página do TSE na internet, as informações a que se refere o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, bem como os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, e determinará a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação ou federação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

[2]Art. 56, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019: A disponibilização das informações previstas no caput, bem como a apresentação, ou não, de impugnação não impedem a atuação do Ministério Público como custos legis nem o exame das contas pela unidade técnica ou pela(o) responsável por sua análise no cartório eleitoral.

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 23/10/2026 15:42. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6a0f9282.07c9fbb6.a00d5c08.e6ed2d94



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

emitir após o pronunciamento técnico conclusivo sobre as contas — momento próprio para o exame da regularidade da arrecadação e da aplicação dos recursos de campanha — e, se for o caso, pela via recursal.[3]

Porto Alegre, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JVM

[3]Art. 102, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019: O não oferecimento de impugnação à prestação de contas pelo Ministério Público não obsta sua atuação como fiscal da lei e a interposição de recurso contra o julgamento da prestação de contas.

Documento assinado via Token digitalmente por ANTONIO CARLOS WELTER, em 23/10/2026 15:42. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6a0f9282.07c9fbb6.a00d5c08.e6ed2d94